



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO

ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86

Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066



Lei nº 068 de 13 de abril de 1.998.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 1º DO
ARTIGO 7º DA LEI Nº 024, DE 16 DE JUNHO DE
1.998.”**

ANTONIO DE JESUS MEDEIROS, Vice Prefeito Municipal de
Bela Vista do Toldo (SC), no exercício do cargo de Prefeito Municipal:

Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 7º da Lei nº 024, de 16 de junho de 1.997,
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo, os Secretários Municipais,
Diretores, Coordenadores, Técnicos Agrícolas e Fiscais, somente estando
em serviço e durante o expediente”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 13 de abril de 1.998.


ANTONIO DE JESUS MEDEIROS
Prefeito Municipal em exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças
desta Prefeitura, na data supra.


ORIVAL ADOLFO WITT
Secret. Munic. de Adm. e Finanças